



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO N° 07/2011

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO MENSAL DE
ÁGUA MINERAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL
DE CANOAS - PREGÃO 02/2011, Processo nº
2011/105.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga, 123, Centro, CEP 92010-290, e endereço eletrônico no www.camaracanoas.rs.gov.br, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **César Augusto Ribas Moreira**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **ÁGUAS CLARAS COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.538.070/0001-23, com endereço na Rua Primeiro de Maio, 1075 – Bairro Niterói, Canoas/RS, representada pelo Sr. **João Francisco de Azeredo Batista**, brasileiro, casado, CPF 417801240-15, RG 2026038881, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, o qual sujeita-se às normas da Lei nº 10.520/2005 e 8.666/93 e, ainda às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato constitui-se no fornecimento mensal de até 600 litros de água mineral sem gás, até 600 litros de água mineral com gás e de até 60 bombonas de água mineral de 20 litros, mensalmente, não excedendo o total anual que é de 14400 litros de água mineral sem gás (bombonas de 20 litros), 7200 litros de água mineral com gás (garrafas de 2,00 litros) e 7200 litros (garrafas de 1,5 litros).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

A **CONTRATADA** deverá estar em condições de fornecer, mensalmente, os produtos até a quantidade mencionada, em embalagens plásticas de 1,5 Litros, 2 Litros e garrações de 20 Litros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

A **CONTRATADA** deverá entregar os produtos no térreo do prédio sede da Câmara de Vereadores de Canoas (Rua Ipiranga, 123, Centro, Canoas/RS) ou em local designado pela Seção de Compras e Controle de Materiais da Divisão Financeira da Câmara de Vereadores de

1



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Canoas, num raio de até 3 km (três quilômetros) da sede, no prazo máximo de dez (dez) dias.

Parágrafo Primeiro: Os produtos fornecidos deverão estar devidamente acondicionados, com seu conteúdo inviolado e não amassado. Deverão ainda, ter o prazo de validade de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do prazo de validade total nas datas das entregas, com os registros nos órgãos competentes.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** deverá entrar em contato, previamente, a cada mês, com a **CONTRATANTE** a fim de informar-se sobre a quantidade dos produtos a serem fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor mensal da contratação será de até R\$ 1.702,00 (um mil, setecentos e dois reais):

Quantidade	Produto	Embalagem	Valor Unitário
600 Litros	Água Mineral com gás	2 Litros	R\$ 2,55 un
600 Litros	Água Mineral sem gás	1,5 Litros	R\$ 1,60 un
1200 Litros	Água Mineral sem gás	Bombona de 20 Litros	R\$ 4,95 un

NOTA DE EMPENHO: 2011/836

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, até o décimo (10º) dia subsequente à apresentação da fatura/nota fiscal, que deverá ser entregue no Protocolo da Câmara de Vereadores de Canoas, situado na Rua Ipiranga, 123, térreo, Centro, Canoas/RS.

Parágrafo Único. As faturas protocoladas que portarem vícios ou incorreções que atrasem ou impossibilitem o pagamento, terão o ônus pelo atraso suportado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá seu termo inicial em 01 de agosto de 2011 e termo final em 31 de julho de 2012.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho: Manutenção das Atividades Legislativas 01.01.01.031.0001.2005; Material de Consumo 3.3.9.0.30.00.00.00.00; Gêneros de Alimentação 3.3.9.0.30.07.00.00.00.

Rua Ipiranga, 123 - Centro - Canoas - RS - CEP 92010-290 - Fone 51 3462.4800
www.camaracanoas.rs.gov.br



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na escassez devidamente comprovada e imprevisível dos produtos, deverá a **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do fornecimento, propor à Secretaria Geral da Câmara de Vereadores de Canoas a sua substituição de marca, com a mesma discriminação daquela constante na cláusula primeira, sob pena de, em assim não procedendo, incorrer em infração contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado no fornecimento dos produtos acarretará aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor mensal contratado.

Parágrafo Primeiro. O fornecimento de produtos com o prazo de validade vencido ou divergente da discriminação contida no parágrafo primeiro da cláusula terceira incorrerá nas multas abaixo:

- I – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal contratado para produtos divergentes;
- II – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado para produtos com validade vencida.

Parágrafo Segundo. A execução das multas aplicadas dar-se-á pela compensação de seu valor na próxima contraprestação pelo fornecimento.

Parágrafo Terceiro. A inobservância de qualquer cláusula contratual, inexecução total ou parcial, implicará, além das multas já previstas, em penalidades legais previstas na legislação, inclusive a suspensão do direito de licitar da **CONTRATADA**, por prazo a ser determinado, consoante art. 77 da Lei 8.666/93.

4

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução das obrigações da **CONTRATADA** estará a cargo da Seção de Compras e Controle de Materiais da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se em manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações por ela assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas ao tempo da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Canoas/RS, para dirimir as questões controvertidas



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

emergentes do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma.

Canoas, 26 de julho de 2011.


César Augusto Ribas Moreira
Presidente da Câmara de Vereadores de Canoas
Contratante


Francisco de Azevedo Batista
Águas Claras Comércio de Bebidas Ltda.
Contratada

